

A UTILIZAÇÃO DO USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS EM MANAUS E A PRODUÇÃO DESSE ESPAÇO URBANO DE FORMA LEGAL E ILEGAL

Samara Lima Farias¹
Marcos Castro de Lima²

RESUMO

O espaço urbano é produto meio e condição da sociedade, de acordo com Santos (1996). Nesse sentido, sua análise é fundamental, da compreensão da cidade e como ela é produzida e apropriada coletivamente. É possível observar os espaços públicos da cidade de Manaus através da percepção visual, e compreender o seu processo de ocupação, tanto em sua forma legal quanto ilegal, o que pode contribuir para balizar políticas públicas urbanas e aferir seu grau de relação com aquilo que prevê o Plano Diretor de Manaus no que concerne aos espaços públicos. A leitura do espaço público e o seu uso no cotidiano podem refletir um processo de ilegalização dos usos desses espaços, em dissonância com as legislações urbanísticas, levando em conta, por exemplo, o uso e ocupações de calçadas, de praças, de vias públicas, que tem por matriz a noção da cidade como palco dos acontecimentos e da comunicação cotidiana. Espaços públicos como calçadas, praças, passeios públicos, entre outros, comumente nas cidades brasileiras, como é o caso de Manaus, são frequentemente utilizados de forma privada. Isto não ocorre somente entre os segmentos mais pobres da população (como aquele relacionado ao comércio informal), mas também entre os segmentos mais abastados e mesmo entre agentes do Estado ou na infraestrutura por ele produzida. Dessa forma, há que se considerar a produção da cidade ilegal como uma forma aparentemente de uma cidade legal, mas que está longe de cumprir com as determinações do seu Plano Diretor ou ainda de sua Lei Orgânica Municipal. Há, portanto, um distanciamento entre o que prevê a Lei, e as práticas cotidianas historicamente estabelecidas na cidade, sendo que a luta pelo direito à cidade acaba revelando as duas faces: a Legal e a Ilegal.

Palavras-chave: Espaço Urbano. Ilegalidade. Práticas cotidianas.

1 INTRODUÇÃO

O espaço urbano é produto meio e condição da sociedade, de acordo com Santos (1996), nesse sentido, sua análise é de fundamental importância na compreensão da cidade e de como ela é produzida e apropriada coletivamente. É a

¹ Graduanda do Curso de Geografia na Universidade Federal do Amazonas.

² Dr. e orientador do Curso de Geografia na Universidade Federal do Amazonas.

partir deste raciocínio que analisar os espaços públicos na cidade, especialmente na metrópole, constitui um recurso de entendimento que pode contribuir para balizar políticas públicas urbanas, contribuindo igualmente para a elaboração de propostas que levem a um melhor uso dos espaços públicos.

Ao se considerar os espaços públicos e seus usos cotidianos, não se pode deixar de levar em conta que esses usos nem sempre refletem o que as legislações urbanísticas definem, ou seja, não refletem a legalidade, ou aquilo que se define como tal. Exemplos disso não faltam quando se leva em conta os usos e ocupações de calçadas, de praças, de vias públicas no que se refere ao trânsito, que prioriza o transporte individual em detrimento do coletivo, de ocupações irregulares de terras públicas e privadas, muitas vezes originando processos de favelização e mesmo no que se refere à construção de moradias, sejam estas de alto padrão ou oriundas daquilo que equivocadamente se denomina de autoconstrução.

Todos estes aspectos, na verdade, constituem o reflexo de uma sociedade acostumada a utilizar e mesmo a confundir os espaços públicos como se privado fossem. Há a prática de apropriação de espaços públicos por determinadas coletividades e mesmo por grupos sociais específicos, que cultivam a prática do patrimonialismo, tornando o público como se fossem extensão de suas vidas e propriedades.

Dessa forma, o estudo que aborde a cidade a partir de uma perspectiva que considere os conceitos de legalidade e ilegalidade nos usos de espaços públicos no meio urbano, pode evocar a necessidade de se redimensionar esses usos, tornando-os mais eqüitativos, resgatando o primado do conceito de coisa pública. Da mesma forma, pode alertar para o fato de que a ilegalidade no meio urbano não diz respeito somente às questões relacionadas à violência, ou ainda às ocupações de terras e outras questões mais evidentes na mídia e no cotidiano urbano, que geralmente causam maior impacto na opinião dos cidadãos.

A ilegalidade pode estar nas práticas mais simples, consideradas muitas vezes quase “naturais”, sem que se perceba de fato que se tratam de práticas ilegais. Calçadas ocupadas, falta de espaços exclusivos para circulação de transporte coletivo, praças onde alguns grupos sociais impedem que os demais grupos também ocupem e usufruam aquele espaço na essência público, ou ainda a “venda” de espaços públicos de estacionamento e práticas extorsivas em semáforos,

constituem exemplos de ilegalidade no meio urbano. Isso, contudo, nada mais é do que a expressão daquilo que é a própria sociedade, que em sua desigualdade, torna também o espaço urbano, em seus múltiplos usos, desigual.

Justifica-se este projeto, pois se pretende entender como o uso dos espaços públicos urbanos pode ser produto de ilegalidade é relevante na medida em que quase sempre se concebe a cidade como um produto da racionalização e do primado do homem sobre o meio natural. Mas o que se deixa de considerar é que a ilegalidade não é somente aquilo que se considera “caso de polícia”, mas pode amplamente estar nas práticas cotidianas e até serem consideradas como “normais”.

Por outro lado, isto reflete um processo de segregação existente na cidade, aquilo que Gustin (2006) irá analisar sob a ótica das várias segregações, nos níveis geográfico, social, escolar, cultural, de renda, entre inúmeras outras.

Na verdade são estas várias segregações que irão produzir o sentimento de posse e exclusivismo de parcelas da cidade por grupos sociais específicos. E o que dizer então do estatuto da Cidade? Ou ainda dos Planos Diretores Urbanos? Estes constituem instrumentos tanto do planejamento quanto da gestão urbana, mas que na realidade ainda estão longe de se tornarem realmente balizadores da produção de uma cidade mais cidadã, onde o direito à cidade, tão evocado por Henri Lefebvre, ainda não se tornou prática cotidiana. Isto porque a função social tanto da propriedade quanto da cidade, preconizados no Direito Urbanístico e no Estatuto da Cidade, não se tornaram práticas do planejamento e da gestão da cidade, muito menos das práticas cotidianas.

Dessa forma, segundo estes autores, “Poucos olhares pelas cidades, agora não apenas nas metrópoles brasileiras, já dão conta de espaços de exclusão que não são mais tão somente socioeconômicos, mas agora bem mais visíveis, a exclusão geográfica-territorial dos aglomerados de favelamento, bairros e vilas periféricos e loteamentos irregulares (...)” (2006, p.163). Cabe a ressalva, por outro lado, que os autores também irão sustentar a existência da ilegalidade nos condomínios fechados e de luxo, para a reflexão de isto não é prerrogativa ou “vocação” dos segmentos mais pobres da população, quase sempre aqueles que arcam com o ônus da ilegalidade.

Assim, o projeto se justifica pelo fato de que a análise da cidade ilegal não se resume aos fatos impactantes relacionados à violência urbana em suas variadas

gradações. Tampouco se limita àquilo que é veiculado na mídia, com os termos cristalizados e evitados de preconceitos, tais como “invasão”, “invasores”, dentre outros amplamente difundidos e tidos como normais, mas que na verdade escondem a desigualdade de renda e de posse da cidade e de seus direitos de uso amplo dos espaços públicos. Se justifica também por se tratar de uma tentativa de entender como o conhecimento da cidade ilegal e da “desnaturalização” de ilegalidades relacionadas aos usos dos espaços públicos no contexto urbano, pode contribuir para propostas de planejamento urbano mais equitativo, que vislumbre a totalidade dos segmentos da população urbana e garanta, a partir das práticas cotidianas do uso dos espaços públicos, o direito à cidade.

Este projeto tem como principal objetivo entender a produção da cidade ilegal a partir das práticas cotidianas no uso dos espaços públicos urbanos em Manaus. Tendo como objetivos específicos: Discutir os conceitos de ilegalidade, espaços públicos, coletivos e privados a partir dos usos cotidianos em Manaus e do seu Plano Diretor Urbano; Identificar áreas da cidade onde a ilegalidade no uso cotidiano dos espaços públicos ocorre; Comparar os usos dos espaços públicos em diferentes zonas de Manaus; Elaborar mapas temáticos que permitam a visualização e o entendimento da cidade ilegal a partir dos usos dos espaços públicos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ESPAÇO PÚBLICO, COLETIVOS E PRIVADO

Conforme Bota (2010), especialista em planejamento urbano, o planejamento urbano define diretrizes de como os lotes podem ser ocupados. “Ao tomar essas decisões, o próprio planejamento urbano está interferindo ou decidindo como serão gerados os espaços urbanos contidos entre os quarteirões e as volumetrias que serão, no futuro, edificadas naqueles quarteirões”, esclarece. Existem também, segundo a arquiteta, espaços públicos e privados que são motivos de projetos especiais.

A arquiteta salienta ainda que o planejamento urbano tem entre as suas atribuições o regramento das estruturações urbanas, contemplando o movimento

dos carros, das pessoas, os usos, tanto residencial, quanto comercial, e como esta mescla é importante para a vida urbana, o trabalho, a indústria. “Ao determinar quais as proteções que a população que circula deve ter em função de alguma indústria inconveniente, o planejamento urbano deve ter uma visão macro e organizadora das questões maiores e também menores da cidade, que seria nesse caso o espaço público gerado por dois quarteirões”, analisa. Para a arquiteta, seria importante que, em certos segmentos da cidade, os setores de planejamento conseguissem definir melhor a ocupação para que houvesse áreas mais específicas para situações específicas dentro da cidade.

As ruas precisam de ventilação, com mais circulação de áreas, o solo precisa de uma permeabilidade, para que não aconteça uma alteração nos ecossistemas. É importante que a água possa ir acumulando lentamente pelo solo, e não subitamente como no caso de áreas completamente pavimentadas, que levam muito rápido as águas, ocorrendo alargamentos e inundações”, esclarece Bota (2010). Temos de ter uma visão muito mais aberta de que a cidade projetada e apropriada de acordo com as peculiaridades que vão acontecendo ao longo dos anos.

“Em um planejamento setorial, os espaços públicos e privados podem ser concebidos de uma forma bem predefinida, como qualidade ou não, dependendo do projeto, mas com ganhos bastante significativos”, acrescenta Bota (2010).

Para a especialista em planejamento urbano, os shoppings modificaram os costumes da sociedade. “E a cidade vai perdendo com isso, pois ao ar livre, em um espaço público, temos a oportunidade de encontrar todos os segmentos que compõem a sociedade. Já dentro de um shopping nem sempre isso acontece, pois a pessoa quando entra nestes estabelecimentos já não tem mais contato com o mundo exterior.

Em contrapartida, se ela estiver em uma zona comercial pública, a possibilidade de encontrar pessoas é a mais diversificada possível. Nesses lugares, as pessoas podem interagir, terem a noção de temperatura e de tudo o que acontece no mundo. Assim, com várias opções, podem decidir e tomar atitudes dentro desses espaços”, analisa.

Ela salienta ainda que, como a sociedade está ficando muito violenta, as pessoas se “sentem” mais seguras dentro do shopping. “Na verdade, a cidade deveria se organizar numa trama na qual as pessoas pudessem circular e estar”,

afirma a arquiteta. “Com uma boa qualidade de visualização espacial e conhecimentos técnicos, o urbanista pode ter um domínio da edificação em um tempo mais curto, contribuindo para uma cidade melhor”, finaliza.

Para os arquitetos, os conceitos de espaço público e de espaço privado vêm sendo substituídos, respectivamente, pelos termos coletivo e individual, tornando os seus significados mais abrangentes. “Os termos coletivo e individual sugerem complementação, permitindo interpretações que relacionam o acesso, a manutenção dos espaços e a sociabilidade, em contraposição com os primeiros conceitos, que permitem uma leitura inicialmente limitante e de oposição”, diferenciam.

No século XX, o Movimento Moderno também se aprofundou no tema do dentro-fora através de inúmeras realizações. Embora, como já mencionado, a lógica desse movimento esteja baseada na autonomia do objeto, esta era sistematicamente rompida através de uma série de recursos arquitetônicos, como rampas, desníveis, plataformas elevadas, marquises, portas-dispositivo, e, principalmente, os pilotis. Esses últimos, que se converteram em cânone, ofereceram à cidade um novo tipo de espaço público, responsável por colocar os domínios público e privado em relação, sem contar o fato de que são eles os que revelam o edifício moderno em sua melhor atuação: inserido e em confronto com a cidade tradicional, e não enquanto critério urbanístico universal.

Alguns conceitos da segunda metade do século XX também procuraram dar conta da importância de qualificar essas transições, como chave para eliminar a divisão rígida entre áreas com diferentes demarcações territoriais.

Mais recentemente, Gehl (2013) tem se debruçado sobre o estudo dos “espaços de transição suave”. Segundo ele, os espaços de transição são os lugares onde a cidade encontra as edificações, e que devem ser pensados de forma a definir o espaço, funcionar como zonas de troca, permanência, mas também de experiência. Nesse sentido, as transições suaves seriam as capazes de criar cidades mais vivas, e alguns atributos estariam envolvidos na suavização dessas zonas, como, por exemplo, a escala e ritmo, a transparência, o apelo aos sentidos, a textura e os detalhes, a diversidade de funções e o ritmo de fachadas (Gehl, 2013, p.78).

O público dentro do privado, partimos, portanto, da ideia dos edifícios como expansão do mundo público, da possibilidade de trazer o mundo exterior para dentro

do que costuma ser o âmbito privado, abolindo parcialmente as rígidas fronteiras entre os dois domínios. Já diria, mais uma vez, Hertzberger (2009, p. 77), que dessa forma “o espaço interior se torna mais acessível, enquanto o tecido das ruas se torna mais unido. A cidade é virada pelo avesso”. E isso vale tanto para os espaços de propriedade privada (caso das galerias) que, enquanto estão abertos, permitem que a rua se expanda, quanto para os edifícios públicos, como bem ilustra o já mencionado mapa Nolli, quando incorpora esses espaços coletivos fechados ao sistema de espaços públicos. Isso porque o conceito de espaço público é muito maior do que somente pensarmos em praças e ruas.

Alex (2008, p.19) afirma que o espaço público na cidade assume inúmeras formas e tamanhos, compreendendo desde uma calçada até a paisagem vista da janela. A palavra “público” indica que os locais que concretizam esse espaço são abertos e acessíveis, sem exceção, a todas as pessoas. Mas essa determinação geral, embora diminuída ou prejudicada em muitos casos, é insuficiente: atualmente, o espaço plurifuncional – praças, cafés, pontos de encontro – constitui uma opção em uma vasta rede de possibilidades de lugares, tornando-se difícil prever com exatidão seu uso urbano. Espaços adaptáveis redesenham-se dentro da própria transformação da cidade.

Alex (2008, p.23) sustenta que o espaço público, em especial a praça, deve ser entendido não mais como um modelo trazido principalmente do estudo paisagístico europeu, mas na forma como esses espaços se relacionam com a vida urbana contemporânea. A maneira como ele caracteriza o espaço público através do uso, e não da propriedade, encontra respaldo em Gomes (2002, p. 162), que chama a atenção para a importância desses lugares serem caracterizados pela maneira como as pessoas se apropriam dos espaços, ou seja, pelo uso e não somente pela propriedade.

Recentemente Lassance, em seu guia metropolitano do Rio de Janeiro, dá relevo uma qualidade comum a diversos edifícios de expressão metropolitana, que é a conectividade de fluxos. Essa característica é possível graças às “organizações espaciais muito entrosadas com o contexto em que se implantam” (2012, p.40), que atraem e aproveitam os diferentes fluxos externos, permitindo o atravessamento de pedestres por dentro dos edifícios ou através de áreas livres de propriedade privada, estabelecendo relações de continuidade entre estes e a cidade. Seriam exemplos de

espaços privados que “contém espaço público dentro deles”, no sentido do uso e acessibilidade.

Em nossas abordagens dentro do Atelier Integrado 1, procuramos explorar essas transições da tessitura urbana através da associação entre o programa público/coletivo (no sentido do uso) com um parâmetro de projeto “inventado” capaz de permitir essa expansão do público dentro do privado, que chamamos de taxa de ocupação do térreo. Essa taxa difere da taxa de ocupação do edifício que figura na legislação, sendo fixada, no nosso exercício, em um limite máximo inferior a esta, sugerindo que o térreo possa operar de forma mais autônoma em relação ao corpo do edifício, respondendo diretamente às questões relativas ao chão da cidade e suas possibilidades de conexão e permeabilidade, ou seja, adquirindo mais porosidade. Dessa maneira, estamos, mais uma vez, estimulando a conciliação entre o térreo construído da cidade tradicional e o pilotis moderno, fundindo-os de forma equilibrada.

2.2 O LEGAL E O ILEGAL NOS USOS DO COTIDIANO URBANO

Entender os níveis de legalidade ou ilegalidade no espaço urbano quase sempre remete às questões que envolvem a criminalidade urbana. A criminalidade tem recebido maior atenção por se constituir no maior fator de impacto, repercutindo amplamente na mídia e alimentando uma espécie de geografia do medo, conforme sustentado por Souza (2008), ao analisar a produção da “Fobópole”.

Espaços públicos como calçadas, praças, passeios públicos, entre outros, comumente nas cidades brasileiras, como é o caso de Manaus, são frequentemente utilizados de forma privada. Isto não ocorre somente entre os segmentos mais pobres da população (como aquele relacionado ao comércio informal), mas também entre os segmentos mais abastados e mesmo entre agentes do Estado ou na infraestrutura por ele produzida.

Por outro lado, a ilegalidade no espaço urbano não se restringe somente às formas mais impactantes e evidentes no imaginário dos cidadãos. Ela também se revela nas formas menos evidentes, embora bastante visíveis no cotidiano de uma cidade. Dentre estas formas evidentes, embora não percebidas, ou questionadas,

está a ocupação de espaços públicos (ou logradouros públicos) como praças, ruas, dentre outros, que, ao serem ocupados ou utilizados em desacordo com a legislação acabam gerando a ilegalidade, embora esta pouco seja percebida ou questionada como tal.

O Plano Diretor urbano da cidade de Manaus, em seu Artigo 42, define logradouros públicos como:

[...] os espaços destinados à circulação de pessoas, veículos ou ambos, compreendendo ruas, travessas, praças, estradas, vielas, largos, viadutos, escadarias e etc. que se originem de processo legal de ocupação do solo ou localizados em áreas de Especial Interesse Social (2012, p.290).

Na definição do Plano Diretor fica clara a definição do uso público, especialmente relacionado à circulação de pessoas e veículos. Contudo, o que se constata no uso cotidiano desses espaços públicos são práticas contrárias ao que afirma o Plano, pois é lugar comum o uso privado de espaços de circulação públicos.

Nos horários de pico, para se “livrar” dos engarrafamentos, é comum motociclistas utilizarem as calçadas para circular, competindo dessa forma com os pedestres, inclusive pondo-os em perigo em seu próprio passeio público legalmente instituído no Plano Diretor. Dessa forma se institui uma “cidade ilegal” a partir dos usos de lugares públicos na lei, mas apropriados ilegalmente.

A utilização de passeios públicos também contraria o Plano Diretor no sentido de que há a prática comum de se converter calçadas em estacionamentos, num típico processo de patrimonialismo com os logradouros públicos, em que os proprietários de automóveis também se arvoram proprietários das calçadas para estacionarem seus veículos. O mesmo ocorre com estabelecimentos comerciais e de serviços, que igualmente utilizam a frente desses estabelecimentos para praticar o comércio e os serviços, violando dessa forma o que diz o Plano Diretor em seu Artigo 44, §1º, onde se afirma que “Os passeios deverão ser livres de qualquer entrave ou obstáculo, fixo ou removível, que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas”.

No que concerne especificamente aos estabelecimentos, há igualmente o impedimento de circulação de pedestres de forma contínua, pois a frente dos mesmos é utilizada como apêndice de seus negócios, em franca violação do que afirma o §2º, onde se afirma “Os estabelecimentos de revenda, manutenção e

locação de automóveis, não poderão se utilizar dos passeios públicos para estacionamento de veículos”.

Os espaços públicos urbano com suas práticas cotidianas, muitas vezes se tornam ilegais, pois ilegal não é somente aquilo que consideramos como “caso de policia”, mas a ilegalidade vem a partir de tudo o que produz a violação das leis, o que pode se destacar explicitamente no processo ocupação irregular de terras públicas ou privadas geradoras das favelas brasileiras que tem por consequência o processo socioespacial de segregação urbana mediante o crescimento da cidade. Contudo, a ilegalidade no contexto urbano não se restringe às formas de moradias, mas a todo um processo de ocupação que envolve os espaços públicos, como os comércios de rua, ambulantes, sacoleiros, etc., no centro de Manaus a situação desordenada dos camelôs reduz a mobilidade urbana gerando uma deficiência enfrentada pelos comerciantes da área.

A aparente desordem urbana é produzida mediante as práticas cotidianas, sendo que as leis de gestão urbana, como o estatuto da cidade, que programam as políticas urbanas dando as condições legais e formais para garantir padrões urbanísticos, ambientais e construtivos garantindo o bem-estar a todos. Porém há obstáculos em conceber os espaços públicos como pertencentes a um ordenamento considerado perfeito, sendo que o ilegal, quando se torna tornando comum, acaba por se tornar “legal”, estando, contudo, oposto à legalidade. Nesse sentido:

A ideia de uma ordem urbana remete à existência de códigos legais estabelecidos sobre a urbanidade e sobre as maneiras adequadas de utilizar o espaço urbano, que é acima de tudo um espaço social. (BERDOULAY, GOMES E LOLIVE, 2004).

A imagem do urbano tem uma grande representação simbólica no contexto da cidade, pois está presente em todo cotidiano citadino, essas imagens públicas se passam muitas vezes despercebidas e é nessa perspectiva que falamos sobre as favelas do rio de janeiro que a ilegalidade dos espaços públicos deve-se a forma de ocupação e essas imagem do espaço carioca que é projetada são construídas pelo conflito do meio e representa um perspectiva da desordem urbana que é algo comum como uma vitrine de loja. Assim:

Nesse sentido, imagens públicas são estabelecidas por diferentes tipos de publicidades, ou seja, daquilo que se dá a ver e que se torna visível para quem se propõe a ver e a construir para si mesmo uma representação (CASTRO, 2004, p.37).

As condições de produção do espaço urbano trazem as características econômicas e sociais do espaço, mas nem sempre um atributo a classe social são características dessa desigualdade. Não acontecem somente no centro de Manaus, ou em bairros mais populares ela também acontece como, por exemplo, num escritório de luxo ou em uma cobertura sofisticada, sendo que tais associações não necessariamente se restringe a classe social. Dessa forma:

A verdade é que a ilegalidade urbana tem sido provocada não só pela combinação entre a dinâmica dos mercados de terras e o sistema político, mas também pela ordem jurídica elitista e excludente ainda em vigor nos países em desenvolvimento. (FERNANDES, 2006, p.64)

2.3 (RE)PRODUÇÃO DA PAISAGEM URBANA

A construção da paisagem de um determinado lugar inicia-se por uma determinada formatação do meio que ali habita, o espaço para Santos (2008) seria um conjunto de objetos e de relações que se realizam com estes objetos. Neste contexto, o espaço é o resultado da ação dos homens sobre o próprio espaço, não é diferente no ambiente urbano manauara, o passado e o presente resgatam momentos do espaço urbano por meio dos principais locais públicos.

Entrelaçado pelas “forças produtivas e pelos meios de produção” HARVEY (2005), como praças, pontes, monumentos, museus e igrejas que constroem uma harmonia paisagística caracterizando a cidade no decorrer do seu crescimento estrutural seja legal ou ilegal de acordo com o uso do cotidiano.

As cidades são o reflexo de sua realidade social, o crescimento demográfico acelerado de Manaus tem afetado a estrutura de habitação, mas o poder público tem uma grande função no meio, ele é um dos principais responsáveis para colocar ordem nos espaços públicos, portanto essa desordem decorre parcialmente da incapacidade dos poderes públicos, pois eles tem o dever fiscalizar e manter a devida ordem.

Toda cidade é constituída por uma historia, que certamente é “escrita” por moradores que transforma o cotidiano em momentos significativos a cada ocasião. Contudo o urbano da cidade de Manaus expresso uma cultura através da

comunicação visual, sendo por meio artístico e/ou literário. O espaço urbano expressa manifestações e realidade cotidianas que acontece nas ruas, casas, espaços públicos e na cidade num todo, retratando a realidade e o passado do que foi e o que é no cotidiano hoje, ate mesmo os espaços com o uso ilegal, pois são modificados para o uso diário.

A cidade Manauara é cheia de símbolos de requinte histórico do que já foi um dia em determinado espaço publico, onde hoje devido ao crescimento populacional acelerado ocorreram transformações, Manaus se multiplicou muito, afetando nessa paisagem urbana. Todavia é bastante mestiça com aculturações deixadas pelos primeiros habitantes na colonização da cidade e no decorrer de seu desenvolvimento, como o Mercado Municipal por exemplo, sua estrutura é francesa onde ocorre a venda hoje do artesanato indígena e iguarias nacionais.

Compreender a cidade a partir de um único ponto de vista não é mais possível, há necessidade de ter uma visão multidisciplinar para decodificar tal complexidade, grandes construções foram feitas e a cidade esta cheia de prédios, pontes, praças e muitos espaços públicos revitalizados. A prefeitura de Manaus é responsável pela revisão e modificações dessa revitalização, e devido a sua necessidade e os conflitos da modernidade principais modificações no traçado urbano são realizadas, porem quem vivem a um determinado tempo tem lembranças de como foi o cenário da Manaus antiga. A face manauara é repleta também pela natureza como bem conhecida em todo mundo, traço caracterizado pela nossa cultura, porem quando se ocupa, desmata para ter uma infraestrutura maior.

A densidade absurda nos bairros de Manaus modifica o espaço e a percepção do território, sendo de uso legal ou ilegal, todo cidadão tem uma periculosidade a respeito do espaço, costumam criam também polígonos devido ao trajeto que o individuo faz, casa, trabalho, faculdade, casa, e nesse percurso podem viver as mais inusitadas experiências.

As mudanças ocorridas na dinâmica do urbano, principalmente nas duas últimas décadas do século XX, desencadearam importantes transformações nos processos de produção e apropriação do espaço urbano, em especial nas áreas metropolitanas da América Latina. Essas transformações se refletem na reestruturação sócio-espacial da cidade, que tem como consequência o agravamento da segregação.

Mediante a esses usos a cidade vai se encaixando a um novo modelo e padrões, e as transformações vão acontecendo seja com fiscalizações ou não, e a paisagem Manauara se modifica mais ainda ficam rastros do lugar inicial dos espaços públicos, podemos destacar as praças, que tem muitas rugosidades apesar das transformações que já ocorreram.

3 METODOLOGIA

Como procedimento metodológico a pesquisa iniciou de um levantamento e análise bibliográfica sobre cidade e urbano, considerando as categorias da Ciência Geográfica espaço, lugar e território, bem como dos conceitos de cidade ilegal, cujas bases teóricas residem nas obras de Brandão (2006), Fernandes (2006), Gustin (2006) e Santos (1996), dentre outros autores.

Para aferir a realidade dos usos do espaço público, serão realizadas idas a campo, com objetivo de identificar áreas da cidade onde se possa perceber a ilegalidade no que se refere aos usos do espaço público, mobilidade e acessibilidade em espaços como calçadas, praças, vias de trânsito, espaços de estacionamento, dentre outros aspectos, que serão analisados à luz das considerações teóricas.

Foram utilizados em campo GPS e máquina fotográfica para registro de coordenadas e fotografias digitais nos diferentes pontos escolhidos para esta pesquisa. Posteriormente, os dados das coordenadas serão transferidos para uma base georreferenciada da cidade de Manaus, o que permitirá a geração de mapas temáticos que permitirão a visualização e análise do fenômeno da ilegalidade no uso dos espaços públicos em Manaus.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ilegalidade existente no espaço urbano, aquela que é menos percebida embora bastante visível, não pode ser olvidada nas análises sobre a cidade e o urbano, pois a produção de uma cidade mais cidadã vai depender da forma como a sociedade produz e luta por sua cidade.

O direito à cidade passa primeiramente pela tomada de consciência e a consequente prática urbana de respeito aos espaços públicos, bem como o respeito e cumprimento do que consta nos Planos Diretores Urbanos.

No caso específico da cidade de Manaus, as práticas de planejamento e gestão urbana, quase sempre desvinculados de propostas que visem solucionar ou minimizar a ilegalidade. Excetuando-se a área central, onde se praticava um intenso comércio de rua, com ocupação de calçadas, não se observa o estabelecimento de políticas públicas e de conscientização para a cidade como um todo.

A produção dessa paisagem urbana da cidade de Manaus constitui das práticas cotidianas nos usos dos espaços públicos existentes, sendo ocupado legalmente ou ilegal como já descrevemos neste trabalho. Mas sua estruturação histórica reúne rugosidades onde mostra coisas “que foram”, “não são” e “continuam sendo”, pois o emaranhado de edifícios, ruas e espaços que constituem essa paisagem urbana, nem sempre se encontra na mesma paisagem hoje, mas pode-se encontrar em livros, escritos, fotos e na memória da sociedade que vivenciou tal período.

Possibilitando assim a análise sequencial da dinâmica da paisagem Manauara. Esses fragmentos estruturais na inserção da paisagem geográfica urbana nos possibilita conhecer as condições históricas do lugar/espaço

Dessa forma considera-se que a produção da cidade ilegal como uma forma aparentemente de uma cidade legal, mas que está longe de cumprir com as determinações do seu Plano Diretor ou ainda de sua Lei Orgânica Municipal.

Há, portanto, um distanciamento entre o que prevê a Lei, e as práticas cotidianas historicamente estabelecidas na cidade, sendo que a luta pelo direito à cidade acaba revelando as duas faces: a Legal e a Ilegal.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOTA, Lígia Maria Bergamaschi. As relações entre espaço público e privado. Artigo publicado em 2010. Disponível em <http://www.pucrs.br/eventos/espacospublicos/downloads/086_A.pdf>. Acesso em 09 de set./16.

BRASIL. ESTATUTO DAS CIDADES. Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS. Plano Diretor do município de Manaus, 2014.

CARLOS, Ana Fani; SOUZA, Marcelo Lopes; SPOSITO, Maria Encarnação. A Produção do Espaço Urbano: Agentes e Processos, Escalas e Desafios. São Paulo: Editora contexto, 2014.

CORRÊA, R. L. O Espaço Urbano. São Paulo: Ática, 2002.

FERNANDES, Edésio. Legalizando o Ilegal. In: BRANDÃO, C.A.L. As Cidades da Cidade (Org.). Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2006.

GUSTIN, M.B.S. A Cidade Ilegal: espaço de anulação da cidadania. In: BRANDÃO, C.A.L. As Cidades da Cidade (Org.). Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2006.

MASSEY, Doreen. Pelo Espaço: Uma Nova Política da Espacialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

PESSOA, D. F. Utopia e Cidades: proposições. São Paulo: Annablume, 2006.

SANTOS, Milton. A Natureza do Espaço. São Paulo: EDUSP, 1996.

_____. A Urbanização Brasileira. São Paulo: EDUSP, 2002.

VALENÇA, Marcio. Cidade (i)legal. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008.